



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Projeto de Lei n.º 869/XII, do PSD e CDS-PP

Estabelece a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto

1. Após aprovação na generalidade, baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, em 17 de abril de 2015, a Proposta de Lei em causa, do PSD e do CDS-PP, para discussão e votação na especialidade.
2. A Comissão deliberou pedir parecer às entidades do setor. Recebidos os pareceres, foram apresentadas propostas de alteração pelo PCP.
3. A discussão e votação na especialidade teve lugar na reunião da Comissão de 12 de maio, encontrando-se presentes Deputados do PSD, do PS, do CDS-PP e do PCP. A gravação da reunião será disponibilizada no [Projeto de Lei n.º 869/XII, do PSD e CDS-PP](#).
4. Foram feitas intervenções iniciais pelos Deputados Rita Rato (PCP), Amadeu Albergaria (PSD), Inês Teotónio Pereira (CDS-PP) e Sandra Pontedeira (PS) e procedeu-se depois à votação, artigo a artigo, das propostas de alteração apresentadas pelo PCP e do Projeto de Lei.
5. Da votação resultou o seguinte:

Artigo 1.º - Alterações à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto

Corpo do artigo

- Na sequência da aprovação dos artigos a alterar, a proposta de alteração do PCP foi rejeitada, com os votos contra dos Deputados do PSD e do CDS-PP, os votos a favor da Deputada do PCP e a abstenção dos Deputados do PS.
- Foi depois aprovado o texto do corpo do artigo do Projeto de Lei, com os votos a favor dos Deputados do PSD, do CDS-PP e do PS, registando-se a abstenção da Deputada do PCP.

«Artigo 1.º - [...]

- A proposta de alteração do PCP foi rejeitada, com os votos contra dos Deputados do PSD



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

e do CDS-PP, os votos a favor da Deputada do PCP e a abstenção dos Deputados do PS.

- O texto do Projeto de Lei foi aprovado com os votos a favor dos Deputados do PSD, do PS e do CDS-PP e a abstenção da Deputada do PCP.

Artigo 2º - [...]

- A proposta de alteração do PCP foi rejeitada, com os votos contra dos Deputados do PSD e do CDS-PP, os votos a favor dos proponentes e a abstenção dos Deputados do PS.

Artigo 4º - [...]»

- A proposta de alteração do PCP foi rejeitada, com os votos contra dos Deputados do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor da Deputada do PCP.
- O texto do Projeto de Lei foi aprovado com os votos a favor dos Deputados do PSD, do PS e do CDS-PP e a abstenção da Deputada do PCP.

Artigo 2.º Regulamentação

- A proposta de alteração do PCP foi rejeitada, com os votos contra dos Deputados do PSD e do CDS-PP, os votos a favor dos proponentes e a abstenção dos Deputados do PS.
- O texto da Proposta de Lei para o n.º 1 foi aprovado com os votos a favor dos Deputados do PSD, do PS, do CDS-PP e do PCP.
- O texto da Proposta de Lei para o n.º 2 foi aprovado com os votos a favor dos Deputados do PSD, do PS e do CDS-PP e a abstenção da Deputada do PCP.

Artigo 3.º Entrada em vigor

- O texto do Projeto de Lei foi aprovado com os votos a favor dos Deputados do PSD, do PS, do CDS-PP e do PCP.

6. Seguem, em anexo, o texto final e as propostas de alteração apresentadas pelo PCP.

Palácio de São Bento, em 12 de maio de 2015

O Presidente da Comissão,

(Abel Baptista)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

TEXTO FINAL

Projeto de Lei n.º 869/XII, do PSD e CDS-PP

Estabelece a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto

Artigo 1.º

Alterações à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto

Os artigos 1.º e 4.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 - [...]

2 - A presente lei consagra, ainda, a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os 4 anos de idade.

Artigo 4.º

[...]

1 - A educação pré-escolar é universal para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os 4 anos de idade.

2 - [...]»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Artigo 2.º

Regulamentação

1 - O Governo regulamenta, por decreto-lei, no prazo de 180 dias a partir da data de entrada em vigor da presente lei, as normas que regulam a universalidade da educação pré-escolar relativamente às crianças que atinjam os 4 anos de idade, de modo a assegurar a sua implementação a partir do ano letivo 2016/2017.

2 – A regulamentação prevista no número anterior abrange o processo de avaliação da implementação da universalidade da educação pré-escolar às crianças com 4 anos de idade e os mecanismos de aferição da possibilidade de estender a universalidade às crianças com 3 anos de idade, bem como a definição do respetivo prazo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, em 12 de maio de 2015

O Presidente da Comissão,

(Abel Baptista)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 869/XII/4.ª

Estabelece a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto

Propostas de alteração

“Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 2.º e 4.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1 – [...]

2 – A presente lei consagra, ainda, a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os 3 anos de idade.

Artigo 2.º

[...]

1 – Para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo anterior, consideram-se em idade escolar as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 5 e os 18 anos.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

Artigo 4.º

[...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

1 – A educação pré-escolar é universal para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os 3 anos de idade.

2 – A universalidade prevista no número anterior implica, para o Estado, o dever de garantir a existência de uma rede de educação pré-escolar **pública** que permita a inscrição de todas as crianças por ela abrangidas e o de assegurar que essa frequência se efectue em regime de gratuidade da componente educativa.”

Artigo 2.º

[...]

1 – O Governo regulamenta, por decreto-lei, no prazo de **90** dias a partir da data de entrada em vigor da presente lei, as normas que regulam a universalidade da educação pré-escolar relativamente às crianças que atinjam os **3** anos de idade, de modo a assegurar a sua implementação a partir do ano letivo de 2016/2017.

2- Cabe ao Governo, elaborar, no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, um Programa de Financiamento aos Municípios que possibilite o previsto no artigo 4.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

3 – Para a elaboração do programa previsto no número anterior, o Governo terá em conta a carta educativa de cada município.

Assembleia da República, 10 de maio de 2015

Os Deputados

Rita Rato

Jianaterreire